



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CNPJ:08.077.265/0001-08**

**LEI MUNIICIPAL Nº 1.223/2013**

Dispõe sobre a Comissão de Avaliação e análises de projetos - CAP no âmbito do Município de Areia Branca/RN, e contém outras disposições.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN**, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Areia Branca-RN aprovou e ela sanciona a presente lei:

Art. 1º - A Comissão de Avaliação e análises e projetos (CAP) é um órgão colegiado deliberativo e de natureza superior, diretamente vinculado à estrutura da Fundação Areia Branca de Cultura e terá por finalidade avaliar e selecionar os projetos culturais a serem incentivados, fixar o valor do apoio financeiro que será atribuído a cada um deles e acompanhar a execução dos projetos aprovados.

Art. 2º -Compete à CAP:

I - analisar, selecionar e aprovar, de forma independente e autônoma, os projetos culturais apresentados à Fundação Areia Branca de Cultura pela coordenação de projetose dos Programas Municipal de Incentivo à Cultura, que visam aos benefícios previstos na Lei de Incentivo à Cultura;

II - solicitar à Fundação Areia Branca de Cultura avaliação técnica ou consultoria externa especializada, quando imprescindível para decisão, com utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

III - estabelecer normas e procedimentos para apresentação de projetos, prestação de contas e prorrogação, bem como definir períodos para os mesmos, conforme os termos da legislação que versa sobre o Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura;

IV - emitir Certificado de Aprovação dos projetos aprovados, de acordo a Lei de Incentivo à Cultura;

V - lavrar Termos de Compromisso atinentes às suas atividades;

VI - determinar vistorias, avaliações, perícias, análises e demais levantamentos necessários à perfeita observância da Lei de Incentivo à Cultura e desta lei;

VII - deliberar sobre os assuntos submetidos à Comissão,

VIII - dar publicidade às suas decisões, especialmente quanto aos projetos aprovados e devem ser publicados no jornal a voz da cultura, e no diário oficial do município.

IX - acompanhar a execução dos projetos aprovados, com vistas à verificação da regularidade e de seu cumprimento, inclusive quanto à observância dos cronogramas ajustados;

X - aprovar a Prestação Final de Contas dos projetos, mediante emissão de Parecer;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - A CAP será constituída por 08 (oito) titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 03 (três) titulares representantes do segmento cultural; II - 02 (um) representante da Fundação Areia Branca de Cultura e coordenação de projetos e dos programas municipal de incentivo a cultura;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de tributação; V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de política Cultural;

VI - Art. 4º - Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção deverão ser pessoas de comprovada idoneidade moral e cumprirão mandato de 02(dois) anos.

Art. 4º - Os representantes da Fundação Areia Branca de cultura, Secretaria Municipal de educação e Secretaria Municipal de Tributação serão indicados pelos seus titulares e o do Conselho Municipal de Política Cultural por eleição entre seus membros.

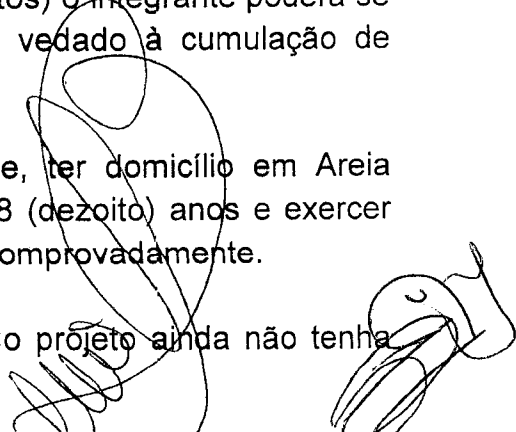
Art. 5º - A presidência da CAP será exercida pelo Presidente da Fundação Areia Branca de Cultura. Art. 3º - Os representantes do segmento cultural (Conselho municipal de Política Cultural –(CMPC)serão eleitosna Conferência Municipal de Cultura de acordo com a lei que cria o sistema municipal de cultura.

Art. 6º - A convocação e edital da assembléia de recebimento dos projetos deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, junto a Fundação Areia Branca de Cultura, no mínimo, um órgão de comunicação local de ampla circulação, sendo que a Mesa Diretora da Câmara Municipal também deverá ser comunicada oficialmente.

§ 1º Em cada processo eleitoral( seleção de projetos) o integrante poderá se candidatar para representar apenas um segmento, sendo vedado à cumulação de projetos d euma mesma pessoa.

§ 2º Os candidatos deverão, comprovadamente, ter domicílio em Areia Branca/RN, há, no mínimo, 02 (dois) anos, ser maior de 18 (dezoito) anos e exercer atividade artístico- cultural, há, no mínimo, 05 (cinco) anos, comprovadamente.

§ 3º Não poderá se candidatar o proponente cujo projeto ainda não tenha



parecer de regularidade da prestação de contas.

§ 4º Os servidores lotados na Fundação Areia Branca de Cultura e na Câmara Municipal não poderão se candidatar.

Art. 7º - O Presidente da Fundação Areia Branca de Cultura fará publicar no jornal a voz da cultura e no diário oficial do município.

Art. 08º - Poderá haver reeleição dos titulares do segmento cultural para apenas um único mandato (CMPC).

Art. 09º - Os membros da Comissão não estabelecerão vínculo empregatício, mas perceberão honorários referentes à participação nas reuniões de trabalho, custeados por recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura

§ 1º O valor dos honorários referidos no caput deste artigo será definido por decreto da Prefeita Municipal.

§ 2º Farão jus aos honorários somente os titulares e, na impossibilidade de comparecimento destes, o respectivo suplente.

§ 3º O pagamento dos honorários será efetuado mensalmente.

§ 4º A soma dos valores dos honorários não poderá exceder a 01% (um por cento) da dotação anual do Fundo Municipal de Cultura.

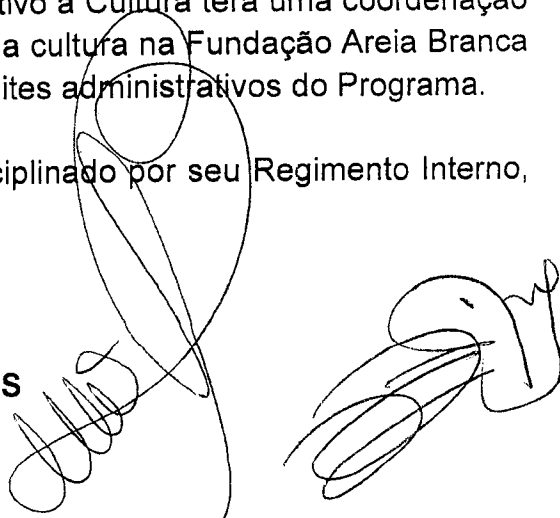
Art. 10- Caracteriza a renúncia tácita ao mandato o não comparecimento do membro da CAP a duas reuniões consecutivas, sem causa justificada perante o Presidente da Fundação Areia Branca de Cultura, que fará a devida comunicação aos demais.

Art. 11 - Perderão a qualidade de membro da CAP os representantes do Poder Público que se licenciar para tratar de interesses particulares, aposentarem-se, forem exonerados ou demitidos do seu cargo.

Art. 12 - O Programa Municipal de Incentivo à Cultura terá uma coordenação de projetos e do Programas Municipal de incentivo a cultura na Fundação Areia Branca de Cultura, com atribuições para proceder aos trâmites administrativos do Programa.

Art. 13 - A CAP terá funcionamento disciplinado por seu Regimento Interno, a ser elaborado por seus integrantes.

## CAPÍTULO I DOS PROJETOS



Art. 14 - Os projetos culturais a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura deverão estar relacionados à produção artístico-cultural, à formação de público, à capacitação artística e à preservação, promoção e resgate da memória e das tradições coletivas e não poderão ter de forma exclusiva ou prioritária, caráter comercial.

§ 1º Os projetos culturais deverão ser apresentados por pessoa física ou jurídica, estabelecida no Município há, pelo menos, 02 (dois) anos e deverão enquadrar-se nas seguintes áreas artístico-culturais:

- I - teatro, dança, circo e congêneres;
- II - cinema, vídeo, fotografia e congêneres;
- III - design, artes plásticas, artes gráficas e congêneres;
- IV - música;
- V - literatura, inclusive obras de referência, revistas e catálogos de arte;
- VI - pesquisa e publicação de cunho cultural.
- VII - patrimônio cultural: histórico, arquitetônico, museus, cultura afro-brasileira cultura indígena, artesanato e folclore;
- VIII - biblioteca, arquivo, museu e centro cultural;
- IX - atividades de caráter cultural ou artístico destinados à formação e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

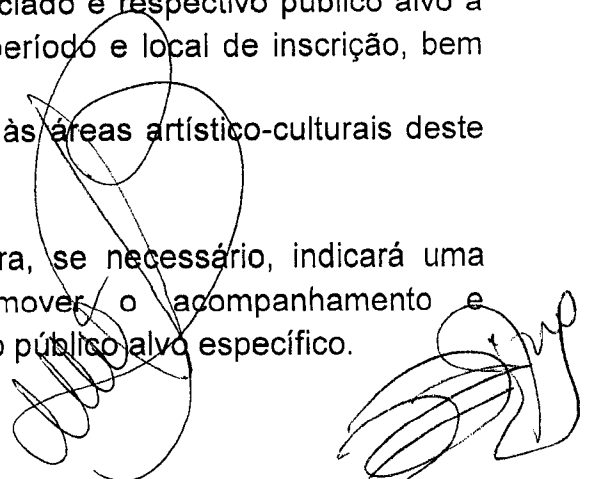
§ 2º O disposto neste artigo somente se aplica aos projetos que visem à exibição, utilização ou circulação públicas de bens culturais, sendo vedada a concessão do benefício a obras, produtos, eventos sem caráter cultural ou outros correlatos, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

§ 3º O incentivo fiscal ou recurso do FMC poderá ser concedido à pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que tenha como uma de suas finalidades desenvolverem atividades artístico-culturais ou dar suporte a museus, bibliotecas, arquivos ou unidades culturais pertencente ao Poder Público.

Art. 15 - A Fundação Areia Branca de Cultura fará publicar no jornal a voz da cultura efixado em murais públicos o edital contendo os procedimentos exigidos para a apresentação de projeto artístico-cultural a ser beneficiado e respectivo público alvo a ser atingido, o teto dos recursos por mecanismo, o período e local de inscrição, bem como os critérios de seleção e avaliação.

§ 1º As atividades e categorias referentes às áreas artístico-culturais deste artigo, serão definidas em Edital.

§ 2º A Fundação Areia Branca de Cultura, se necessário, indicará uma comissão para, juntamente com a CAP, promover o acompanhamento e monitoramento dos projetos aprovados que atendam o público alvo específico.



Art. 16 - A proposta apresentada com a finalidade de pleitear a concessão do incentivo fiscal ou do recurso do FMC deverá ser elaborada sob a forma de projeto artístico-cultural, conforme formulário próprio, indicando os objetivos e os recursos humanos e financeiros envolvidos, para fim de fixação do valor do benefício e posterior controle, acompanhamento e fiscalização.

§ 1º O projeto de solicitação de apoio deverá ser acompanhado da documentação exigida em Edital.

§ 2º Os projetos culturais serão protocolados na sede da Fundação Areia Branca de Cultura, devendo constar as identificações do projeto e do empreendedor, bem como a data de recebimento.

Art. 17- A análise dos projetos obedecerá à ordem de protocolo.

Art. 18 - Para efeito de aprovação, a análise do projeto se restringirá ao seu enquadramento aos dispositivos dos regulamentos referentes ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, sem considerações quanto à maior conveniência e oportunidade de sua realização em relação a outro.

Art. 22 - A coordenação de projetos do Programa Municipal de incentivo a cultura, após protocolar o projeto, deverá encaminhá-lo à Comissão de Avaliação e Seleção, que deverá no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a sua pré-análise com objetivo de verificar todos os requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta.

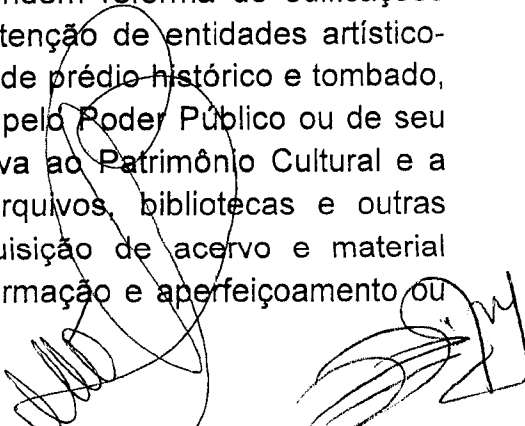
Parágrafo único. Das decisões indeferidas resultantes da análise de que trata este artigo, caberá recurso ao Presidente da Fundação Areia Branca de Cultura, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do indeferimento.

Art. 19 - Para fins de aprovação dos projetos, considera-se:

I - produto cultural, o artefato cultural fixado em suporte material de qualquer espécie, com a possibilidade de reprodução, comercialização em partes (60% comercial) ou distribuição gratuita;

II - evento cultural, o acontecimento de caráter cultural, de existência limitada à sua realização ou exibição;

III - outras atividades, aquelas que compreendem reforma de edificações culturais, construção e acervo de equipamentos; manutenção de entidades artístico-culturais sem fins lucrativos; conservação e restauração de prédio histórico e tombado, monumento, logradouro, sítio e demais bens tombados pelo Poder Público ou de seu interesse de preservação respeitada à legislação relativa ao Patrimônio Cultural e a construção, manutenção e ampliação de museus, arquivos, bibliotecas e outras instituições artístico-culturais, sem fins lucrativos; aquisição de acervo e material necessários ao seu funcionamento; bem como as de formação e aperfeiçoamento ou outras listadas em edital.



Art. 20- O empreendedor poderá apresentar até 02 (dois) projetos com prazos de execução concomitante dentro do mesmo exercício.

Art. 21- A pessoa física não poderá apresentar propostas com o objetivo de realização de obras e aquisição de equipamentos

Art. 22- Os empreendedores não poderão receber recursos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo único. Os proponentes que se enquadrem na situação descrita no caput deste artigo, deverão aguardar o intervalo de 02 (dois) anos para apresentação de novo projeto junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Art. 23 - O empreendedor deverá apresentar, juntamente com o Projeto, a proposta de contrapartida social.

Parágrafo único. Entende-se por contrapartida social a atividade objeto do projeto ou a ele relacionada, voltada ao público, com apelo e demanda por atividades culturais, promovendo o acesso de extratos sociais de menor poder aquisitivo, de forma gratuita, preferencialmente em logradouros públicos ou em instituições públicas de ensino.

Art. 24 - A CAP poderá estabelecer, na aprovação do projeto, concessão de recurso inferior ao solicitado pelo empreendedor.

Art. 25 - É vedada a apresentação de projetos:

I - aos membros da CAS, incluindo pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem, seus sócios, suas coligadas ou controladas, seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes colaterais até o segundo grau, enquanto durarem seus mandatos

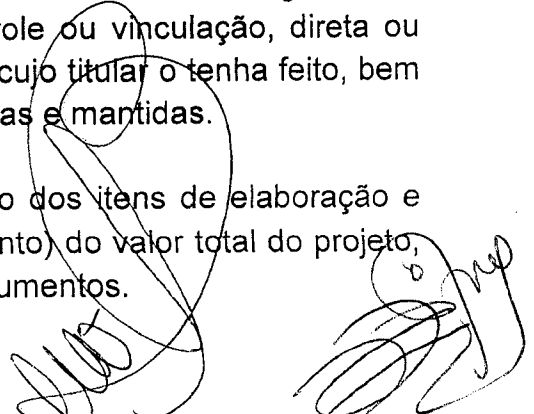
II - aos servidores públicos lotados na Fundação Areia Branca de Cultura.

III - aos próprios incentivadores, seus sócios ou titulares, e suas coligadas ou controladas, cônjuges ou conviventes, ascendentes e colaterais até o segundo grau;

IV - às entidades beneficiadas com recursos municipais oriundos de transferência corrente ou de capital, no exercício em que forem contempladas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se como coligadas ou controladas, qualquer entidade que estiver sobre o controle ou vinculação, direta ou indireta, com a empresa que queira transferir recursos ou cujo titular o tenha feito, bem como as fundações ou organizações culturais por ela criadas e mantidas.

Art. 26 - O percentual destinado ao pagamento dos itens de elaboração e agenciamento não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor total do projeto, excetuando os itens despesas bancárias, impostos e emolumentos.



Art. 27 - O item mídia não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

Art. 28 - A CAP decidirá quanto à aprovação do projeto no prazo de 35 (trinta e cinco) dias, contados do término da Etapa da Pré-Análise, prorrogáveis por igual período, a critério da própria CAP.

Art. 29 - A CAP fará publicar no jornal a voz da cultura, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término da aprovação prevista no artigo antecedente, a relação de projetos aprovados pelo FMC e pelo Incentivo Fiscal

Art. 30 - O Projeto deverá ser concluído até o final do exercício financeiro para o qual foi aprovado, podendo ser prorrogado por uma vez, a critério da CAP, mediante solicitação e justificativa apresentadas no prazo a ser definido pela Comissão

Art. 31 - É obrigatória a veiculação e a inserção das marcas e símbolos da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN (PMAB), da Fundação Areia Branca de Cultura e do Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PMIC) em toda divulgação ou peça promocional do projeto incentivado ou beneficiado e de seus produtos resultantes, em destaque equivalente a outras marcas.

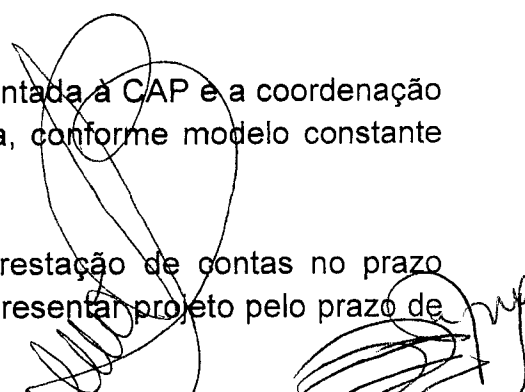
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará a perda automática do benefício, cobrando-se (extrajudicialmente e juridicamente caso não haja resolução da devolução), os valores repassados, ficando o empreendedor impedido de obter quaisquer dos benefícios desta Lei, pelo prazo de 03 (três) anos.

## CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução do projeto, apresentar à Secretaria Executiva da CAP e a coordenação de projetos e programas de incentivo a cultura, detalhada prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados, inclusive documentos de receita e despesa, extrato bancário, certidões, além de relatório das atividades desenvolvidas, dos resultados do projeto, dos produtos, incluindo material de divulgação.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada à CAP e a coordenação de projetos e programas municipalde incentivo a cultura, conforme modelo constante em regulamento, para apreciação e emissão de parecer.

§ 2º O proponente que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no caput deste artigo ficará impedido de apresentar projeto pelo prazo de



02 (dois) anos.

§ 3º A prestação de contas apresentada pelo empreendedor ficará sujeita à auditoria do órgão municipal competente.

Art. 33 - O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais beneficiados pelos recursos do FMC ou do Incentivo Fiscal, ficará sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo ou repasse do FMC, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer projetos abrangidos pela Lei de Incentivo à Cultura, por oito anos consecutivos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis

Parágrafo único. Os valores a que se refere o caput deste artigo deverão ser depositados a favor do FMC, em conta bancária específica.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

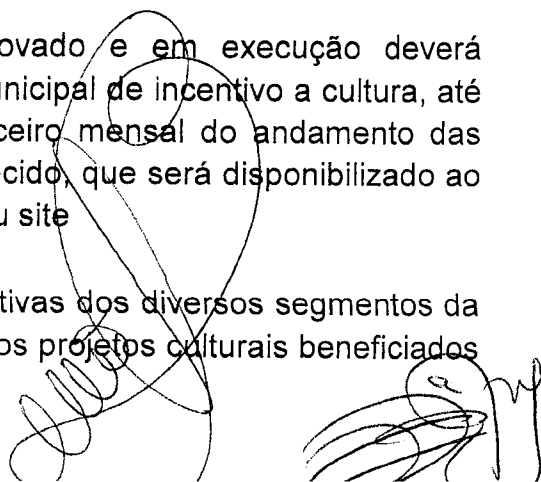
Art. 34 - Projetos originários ou que beneficiem diretamente organismos culturais públicos estaduais ou federais, desde que localizados no Município de Areia Branca/RN, poderão ser incentivados pelo FMC e/ou pelo Incentivo Fiscal, em sua totalidade, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) da dotação anual prevista para cada mecanismo.

Art. 35 - O recurso do projeto aprovado, cujo proponente esteja com outro projeto em execução, prorrogado ou já concluído, beneficiado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura, só será liberado após a apresentação da respectiva prestação de contas, devidamente aprovada pela CAP.

Parágrafo único. No caso de projeto em execução ou prorrogado, a respectiva prestação de contas poderá ser parcial onde 50% do projeto em execução já esteja encaminhado e com suas respectivas prestações de contas de acordo com a porcentagem especificada neste parágrafo.

Art. 36 - O proponente do projeto aprovado e em execução deverá apresentar à coordenação de projetos e programas municipal de incentivo à cultura, até o quinto dia útil de cada mês, relatório físico-financeiro mensal do andamento das atividades do projeto, conforme modelo a ser estabelecido, que será disponibilizado ao público pela Fundação Areia Branca de Cultura em seu site

Art. 37 - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura terão acesso a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados na forma desta Lei.





Art. 38- Havendo saldo oriundo de recursos 5º a Fundação Areia Branca poderá aplicá-lo em projetos institucionais do órgão.

Art. 39 - O Presidente da FCU e o Secretário Municipal da Fazenda anunciarão os valores destinados ao FMC e ao Incentivo Fiscal, depois de publicada a Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício do pagamento do benefício

Art. 40 - A FCU fará realizar, conforme cronograma do Sistema Nacional de Cultura, uma Conferência Municipal de Cultura destinada a discutir a política cultural do Município.

Art. 41 - O Presidente da Fundação Areia Branca de Cultura fica autorizado, no âmbito de sua atribuição, a baixar normas complementares visando ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

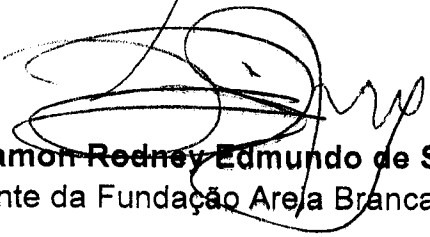
Art. 42 - O Poder Executivo, a seu exclusivo critério, poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 43- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Areia Branca/RN, 22 de julho de 2013.



**Luana Pedrosa Bruno Moura**  
Prefeita Municipal de Areia Branca-RN



**Ramon Redney Edmundo de Souza**  
Presidente da Fundação Areia Branca de Cultura